

andar do Anexo do Palácio Guanabara na Rua Pinheiro Machado s/n, na Cidade do Rio de Janeiro, os seguintes processos:

RECURSO Nº 3735/2021 - PROCESSO Nº E-04/209/111/2018
RECORRENTE: URUJACY CHAVES DE ALMEIDA
RELATORA: DRA. MICHELLE RODRIGUES PINTO DE OLIVEIRA
REVISOR: DR. VINÍCIUS HENRIQUE SANTOS
OBJETO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Em continuação:
RECURSO Nº 3.040/2013 - PROCESSO Nº E-01/3299/2010
RECORRENTE: MARIA ELISA DA SILVA SANTOS FRANCOADVO-GADA: DRA. Regina Marcellos Alves - OAB/RJ 101.627
RELATORA: DRA. MICHELLE RODRIGUES PINTO DE OLIVEIRA
REVISOR: DR. VINÍCIUS HENRIQUE SANTOS
OBJETO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS

ATENÇÃO: É facultado aos Recorrentes, de acordo com os artigos 48, in fine, e 56, caput, ambos do Regimento Interno, publicado no D.O. de 09.02.83, pessoalmente ou por intermédio de representante legal, usarem da palavra, se pedida, em defesa de seus direitos, por quinze minutos, prorrogáveis por mais cinco, a critério da Presidência, ou apresentarem resumo por escrito dessa mesma defesa. Processo SEI-150001/011288/2024.

Id: 2597798

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
DIRETORIA DE SANEAMENTO E GRANDE OPERAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
DE 23.09.2024

PROCESSO Nº SEI-150017/004763/2024 - A Diretoria de Saneamento e Grande Operação - DSG **RATIFICA** o Relatório do Pregoeiro (79163717) e considerando o Parecer Jurídico (79939604) e o Relatório do Compliance (80793841) impõe a aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CEDAE pelo período de 2 (dois) anos, às empresas: JORGE LUIZ DA SILVA CAMPINAS - CNPJ 02.549.015/0001-39 e JORGE LUIZ DA SILVA - CPF 966.764.778-15

Id: 2598018

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN/RJ Nº 6693 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-EDUCAÇÃO DEVIDO AOS SERVIDORES ATIVOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- que a atual gestão tem como prioridade a valorização dos servidores do DETRAN/RJ, promovendo políticas de melhoria de qualidade de vida desses,

- o teor do inciso VI do art. 33 do Decreto-Lei nº 220/1975 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro,

- o que consta no Processo Administrativo nº SEI-150068/000245/2024,

- A necessidade de estimular a qualificação dos servidores efetivos e comissionados desta autarquia, bem como incentivar a escolarização de seus dependentes, auxiliando, ainda que parcialmente, as despesas realizadas com mensalidades, matrículas e materiais necessários ao acompanhamento das atividades escolares, formação de nível superior e estudos complementares, e

- o acordo firmado e homologado pelo Desembargador Presidente do E. Tribunal de Justiça Estado do Rio de Janeiro no Dissídio Coletivo de Greve (Proc. nº 0046204-34.2022.8.19.0000);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio-educação, de caráter indenizatório, para auxiliar o custeio de mensalidades, matrículas e aquisição de materiais e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades educacionais de que participem os servidores em exercício neste DETRAN/RJ ocupantes de cargos de provimento efetivo e/ou comissionado e servidores cedidos a esta Autarquia e seus dependentes.

§ 1º - O servidor poderá fazer jus ao auxílio-educação em benefício próprio e/ou de seus dependentes, devendo comprovar, junto a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, a matrícula ativa em instituição de ensino.

§ 2º - Entende-se por "dependente" do servidor as hipóteses previstas no Art.5 º desta Portaria.

§ 3º - O servidor cedido ao DETRAN/RJ poderá fazer jus ao auxílio-educação instituído nesta Portaria, devendo apresentar declaração do órgão de origem indicando que não recebe nenhum benefício de mesma natureza, sendo expressamente vedada a cumulação.

§ 4º - Na hipótese da existência de benefício semelhante em seu órgão de origem, o servidor cedido não poderá optar pela percepção de auxílio-educação no DETRAN/RJ.

§ 5º - A comprovação da matrícula do servidor e/ou dependente em instituição de ensino nos termos do caput se dará através de declaração específica emitida pelo estabelecimento, seguindo o modelo em anexo.

§ 6º - Para fazer jus à percepção do Auxílio-Educação, o servidor deverá solicitar o cadastramento do benefício por meio de requerimento próprio desta Portaria e, caso possua dependentes, original e cópia do documento comprobatório da situação de dependente nos termos do art. 5º.

Art. 2º - O valor do auxílio-educação será estabelecido por Ato do Presidente do DETRAN/RJ.

§ 1º - O reajuste para a preservação do poder aquisitivo do auxílio-educação corresponderá à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada por 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro do exercício anterior ao do reajuste, tendo como data-base o dia 1º de janeiro, considerando as disponibilidades orçamentárias e financeiras do DETRAN/RJ.

§ 2º - O pagamento deste auxílio será efetuado no contracheque do servidor que fizer jus ao benefício de forma fixa e integral, pago mensalmente, na mesma data de crédito dos vencimentos do servidor.

Art. 3º - A declaração emitida pelo estabelecimento de ensino, a ser apresentada na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, deverá conter as seguintes informações:

I - nome do aluno, vedado o uso de abreviaturas;

II - data de nascimento;

III - filiação, vedado o uso de abreviaturas;

IV - série, ano, período e curso em que esteja matriculado;

V - timbre da instituição de ensino;

VI - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da instituição de ensino;

VII - endereço completo da instituição de ensino, inclusive Código de Endereçamento Postal;

VIII - telefone da instituição de ensino;

IX - autorização de funcionamento da instituição de ensino, emitida pelo sistema de ensino competente, seja este municipal, estadual ou federal;

X - data de elaboração da declaração;

XI - assinatura, com a devida identificação e cargo do representante do corpo administrativo da instituição de ensino.

Art. 4º - A renovação do benefício se dará semestralmente, nos meses de janeiro e julho, entre 1º e 31 de janeiro e 1º e 31 de julho, mediante apresentação de declaração emitida pelo estabelecimento de ensino, junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, contendo, além das informações obrigatórias escritas no art. 3º, a informação de frequência do servidor, filho ou dependente, em percentual superior a 80% (oitenta por cento) das aulas ministradas no semestre anterior.

§ 1º - A suspensão, trancamento, cancelamento ou transferência da matrícula do servidor, filho ou dependente, deverá ser comunicado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de cessação do direito ao recebimento do benefício, mediante declaração expedida pelo estabelecimento de ensino contendo o status da matrícula.

§ 2º - O servidor que não apresentar a declaração de renovação de benefício dentro do prazo fixado no caput ou com frequência menor que 80% (oitenta por cento) das aulas ministradas no semestre anterior, terá o benefício imediatamente suspenso, devendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após terminado o prazo para apresentação da declaração de renovação, providenciar declaração do estabelecimento de ensino indicando a frequência mensal correspondente ao semestre anterior.

Art. 5º - São considerados dependentes para efeitos desta Portaria:

I - Cônjuge ou companheiro reconhecido em Escritura Pública de União Estável ou Homo afetivo;

II - filho ou enteado com menos de 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos de idade, matriculados em estabelecimento privado ou público de educação escolar, compreendendo desde a educação infantil até superior, conforme definição da Lei nº 9394/1996.

III - filho ou enteado, com qualquer idade que se enquadre como Pessoa Com Deficiência - PCD, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, interdito ou incapacitado, mediante a apresentação da certidão de interdição ou laudo médico oficial;

IV - criança ou adolescente sob guarda ou tutela até sua cessação mediante apresentação de original e cópia do documento comprobatório da dependência.

§ 1º - Na hipótese de dependentes em comum de servidores do DETRAN, a comprovação, para fins de percepção do auxílio previsto nesta Portaria, será somente de um deles.

§ 2º - os servidores com dependentes em comum deverão firmar declaração, cujo modelo segue em anexo, informando a ciência de que não poderá requerer o auxílio-educação para o mesmo dependente.

§ 3º - O benefício será cancelado automaticamente quando o filho ou dependente (exceto cônjuge ou companheiro) atingir a idade limite ou quando o servidor deixar de exercer cargo nesta Autarquia.

§ 4º - Fica assegurado o pagamento permanente do benefício, sem limite de idade, ao filho ou dependente do servidor que se enquadre como Pessoa Com Deficiência - PCD.

Art. 6º - A Coordenadoria de Gestão de Pessoas, ou órgão interno competente para tal, poderá solicitar, a qualquer tempo, cópia do contrato ou declaração da unidade gestora de ensino, bem como outros documentos que se façam necessários ao esclarecimento de eventuais dúvidas ou inconsistências quanto ao direito de recebimento do benefício.

Art. 7º - A falsidade das informações prestadas no requerimento ou nos documentos apresentados para fazer jus ao auxílio-educação acarretará as seguintes consequências, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório:

I - suspensão do benefício por 01 (um) ano, a partir da ciência pelo servidor da decisão proferida pela Autoridade competente, em processo administrativo próprio;

II - ressarcimento aos cofres públicos dos valores indevidamente recebidos pelo beneficiário, mesmo que já desligado dos quadros de pessoal, por meio de cobrança administrativa, a qual poderá gerar no caso da não devolução, o envio de notificação à Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro;

III - aplicação das sanções disciplinares cabíveis à espécie; e

IV - comunicação às autoridades competentes, para fins de investigação de natureza criminal.

Parágrafo Único - Transcorrido o período de suspensão previsto no inciso I deste artigo, e desde que ressarcidos todos os valores indevidamente recebidos, o benefício poderá ser restabelecido, mediante novo requerimento do interessado.

Art. 8º - Fica vedada a percepção do auxílio-educação por servidor em gozo de licença ou afastamento, que implique a suspensão de pagamento de seus vencimentos.

Parágrafo Único - Caso o vencimento seja restabelecido, devido ao retorno ao exercício, o servidor voltará a fazer jus à percepção do presente benefício, após apresentação de requerimento, acompanhado de declaração e dos documentos indicados nesta Portaria.

Art. 9º - Nas hipóteses de afastamentos definitivos, tais como exoneração, demissão, falecimento e cessação da disposição ao DETRAN-RJ, o benefício deixará de ser concedido a partir da data do afastamento do servidor.

Art. 10º - Competem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas o controle e a prática dos atos necessários à operacionalização do pagamento do auxílio educação, nos estritos termos da presente Portaria.

Art. 11 - A responsabilidade administrativa, civil e penal decorrente de infrações a quaisquer das normas previstas na presente Portaria será apurada em procedimento próprio.

Art. 12 - Todos os prazos previstos nesta Portaria prorrogam-se até o

primeiro dia útil seguinte, se o vencimento ocorrer em dia em que não haja expediente na sede desta Autarquia ou se este houver sido encerrado antes do horário normal.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência desta Autarquia, ouvida, preliminarmente, a Diretoria de Administração e Finanças, com apoio da Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, considerando os efeitos financeiros, a partir de outubro de 2024.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2024

GLAUCIO PAZ DA SILVA
Presidente do DETRAN/RJ

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

TIMBRE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
ENDEREÇO COMPLETO COM CEP E TELEFONE
NÚMERO DO CNPJ
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (EMITIDA PELO SISTEMA COMPETENTE: MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL)

DECLARAMOS QUE O ALUNO XXXXXX, FILHO DE XXXXXX E DE XXXXXX, NASCIDO EM DD/MM/AAAA, ESTÁ REGULARMENTE MATRICULADO NESTA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA O XXXXXX SEMESTRE DO ANO DE XXXXX, CURSANDO XXXXXX.

LOCAL, DATA ATUALIZADA.

ASSINATURA DO SECRETÁRIO OU DIRETOR DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, COM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO E CARGO OU ASSINATURA DIGITAL DO REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE, COM CERTIDÃO DE VALIDAÇÃO.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

TIMBRE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
ENDEREÇO COMPLETO COM CEP E TELEFONE
NÚMERO DO CNPJ
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (EMITIDA PELO SISTEMA COMPETENTE: MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL)

DECLARAMOS QUE O ALUNO XXXXXX, FILHO DE XXXXXX E DE XXXXXX, NASCIDO EM DD/MM/AAAA, ESTÁ REGULARMENTE MATRICULADO NESTA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA O XXXXXX SEMESTRE DO ANO DE XXXXX, COM FREQUÊNCIA SUPERIOR A 80 % (OITENTA POR CENTO) DAS AULAS MINISTRADAS NO CURSO XXXXXX.

LOCAL, DATA ATUALIZADA.

ASSINATURA DO SECRETÁRIO OU DIRETOR DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, COM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO E CARGO OU ASSINATURA DIGITAL DO REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE, COM CERTIDÃO DE VALIDAÇÃO

ANEXO III

MODELO FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE AUXÍLIO EDUCAÇÃO - FRENTE

Imo. Sr.Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do DETRAN/RJ:

_____,
(nome)

_____,
(nome social)

_____,
(matrícula) (situação funcional)

lotado no _____, residente à _____,

_____,
(cep) (telefone)

venho requerer a V. Sa. que se digne a conceder auxílio educação em razão da documentação apresentada comprovando a matrícula em estabelecimento de ensino da(s) pessoa(s) abaixo especificada(s):

Nome do servidor e/ou dependente(s):_____

Comprometo-me a informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a ocorrência de fato que implique a suspensão, cessação ou cancelamento do pagamento do auxílio.

Por ser expressão da VERDADE, responsabilizo-me CIVIL, PENAL e ADMINISTRATIVAMENTE pela presente declaração.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXXX de XXXX.

Assinatura

MODELO DE FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE AUXÍLIO EDUCAÇÃO - VERSO

(Quando mais de um servidor do DETRAN/RJ possuir os mesmos dependentes, aquele que não estiver subscrevendo este formulário deverá assinar a declaração abaixo)

Declaro, a fim de fazer prova junto ao Detran/RJ, que, para os fins desta Portaria, não apresentarei documentação comprobatória de matrícula em instituição de ensino relativamente ao(s) dependente(s) indicado(s) neste formulário, enquanto o requerente qualificado no anverso estiver percebendo o referido benefício.

Servidor: _____
CPF: _____
Matrícula: _____

Assinatura

Anexar: Documentação de acordo com a Portaria 6693/2024

Id: 2597794

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO-PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN-RJ Nº 6694 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

DESIGNA GESTOR PARA AS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DOS CONVÊNIOS QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-160039/000271/2020, e

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Quarta-feira, 02 de Outubro de 2024 às 03:26:52 -0300.